



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

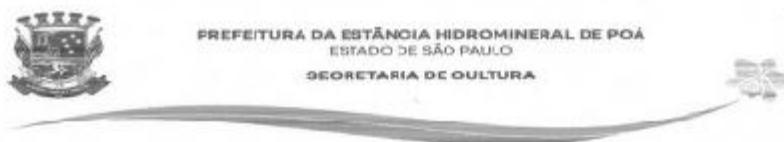
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO  
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

#### RECURSOS DA CATEGORIA 1

**Recorrente:** Ailton José Ferreira

**Projeto:** "A Lenda do Grande Sapo Rei que com Sede Não Ficou"

#### **Análise do Recurso:**

O Recorrente pede que seja reanalisada a sua desclassificação considerando que embora tenha apresentado planilha orçamentária com divergências de valores, tais equívocos são passíveis de ajustes para que a comissão possa se ter a qualidade e conteúdo da proposta cultural para além disso.

A categoria na qual concorreu previu um fomento no valor de 15 mil reais e na planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição foi destinado o valor de 15.400 reais, valor este superior ao previsto na categoria, e que claramente desatende a regra do edital que deixou claro que seriam desclassificados projetos que *indicassem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria*. A única possibilidade de orçamento superior seria se o proponente informasse outras fontes de recursos como patrocínio, o que não ocorreu.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital, no prazo estipulado e lograram êxito na seleção.

1





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA



Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Anderson Souza Costa da Silva

**Projeto:** Sissinho Arte e Amigos - Pagode 90

**Análise do Recurso:**

O recorrente pede a reconsideração quanto a sua desclassificação considerando que apresentou o seu mini currículo artístico e páginas em redes sociais de seu trabalho, que podem verificar e atestar a sua trajetória cultural.

Também se insurge contra a burocracia estabelecida pelo edital que dificulta o acesso do agente aos recursos públicos, levantando princípios como o da verdade material, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência e contraditório e da ampla defesa.

Sobre não ter apresentado o mini currículo de sua ficha técnica informa que apesar de não tê-lo apresentado, juntou o link das redes sociais de cada um dos participantes.

E com esses fundamentos pede a reconsideração.

Em análise aos argumentos trazidos pelo recorrente, podemos tecer algumas reflexões do exposto por ele no que diz respeito a burocracia dos editais, que por certo não são os melhores instrumentos para o fomento a classe artística, principalmente se falamos de artistas mais vulneráveis, idosos e de cultura popular de base. Essas discussões acompanham o setor cultural há muitas décadas e são importantes para os avanços das políticas públicas de cultura.

No entanto, o momento para se eleger a forma de distribuição do recurso é anterior à publicação do edital e não durante a sua aplicação, pois a contar

2





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEGRETERIA DE CULTURA



desse momento todos os participantes estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas e nas mesmas condições de igualdade.

No mais, uma vez publicado o edital todos que dele participarem devem se atter às regras estabelecidas no instrumento, em iguais condições.

Dentre os critérios de avaliação está a trajetória artística e cultural do proponente, que para ser auferida, se faz necessário o envio de informações sobre a carreira do proponente, currículo e comprovações. O participante trouxe o seu mini currículo e link de redes sociais, as quais até poderiam ser aceitas como comprovação de trajetória, porém o link das redes sociais não é fonte de informações precisas e capazes de entender a trajetória do artista.

Mas ainda assim, mesmo que não atendendo o critério de forma plena, entendo que seria possível o seu aceite como parcial e por esta razão acolho o recurso para excluir a desclassificação do agente por ter zerado o critério de avaliação de sua trajetória artístico cultural.

Já no que tange à desclassificação por ter recebido nota 0 no critério de avaliação "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas", na qual a análise considerou a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto e para a avaliação foi considerado os currículos dos membros da ficha técnica, verifica-se que o proponente não apresentou o currículo e nem mesmo o minicurrículo da ficha técnica no campo indicado no formulário.

No campo destinado a esse fim foram colocados os links das redes sociais dos participantes, as quais não podem ser considerados minicurrículo, tampouco se valer como currículo daquele participante.

Considera-se, também, que a exigência de mini currículos, portfólios ou currículos artísticos são documentos muito comuns e recorrentes em processos seletivos, em âmbito municipal, estadual ou federal, Instituições como SESC, SESI e leis de fomento como Rouanet, PROAC ou editais de empresas. Trata-se de um item padronizado, amplamente conhecido e praticado no setor cultural, e que, por isso, possibilita uma análise isonômica entre os avaliadores do processo - é um mesmo documento padronizado para todos os inscritos e que não foi apresentado pelo requerente.

Ademais, a comissão de análise de mérito deve ser atter aos documentos apresentados pelo proponente, e não cabe a Administração pública ao receber as propostas diligenciar por informações que o proponente deveria inserir em sua inscrição, pois é ele o responsável pela inscrição e ao receber o recurso público estará operacionalizando dinheiro público, de modo que o atendimento dos critérios do edital é o primeiro indicio de capacidade técnica para exercer essa função.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA



Por fim, a Secretaria de Cultura para que seja imparcial a todos os candidatos deve cumprir com as regras estabelecidas no edital, utilizando-se dos mesmos critérios para todos os participantes, de forma proporcional, razoável e equânime.

**Conclusão:** Recurso deferido em parte, para excluir a menção da desclassificação por ter zerado o critério de análise "Trajetória artística e cultural do proponente" e mantida a desclassificação por ter zerado o critério de análise "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas".

\*\*\*

**Recorrente:** Fábio Araújo Correa

**Projeto:** G7 - Sol com sétima

**Análise do Recurso:**

O recorrente insurge contra a decisão de análise de mérito cultural sob as alegações de que houve erro material na planilha financeira de não somar ao final o item transporte, o que não afeta o mérito de sua proposta.

Também levanta princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência e contraditório e da ampla defesa necessários no momento da análise.

Sobre não ter apresentado o mini currículo de sua ficha técnica informa que apesar de não tê-lo apresentado, juntou o link das redes sociais de cada um dos participantes.

E com esses fundamentos pede a reconsideração.

A categoria na qual concorreu previu um fomento no valor de 15 mil reais e na planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição foi destinado o valor de 14.700 reais, valor este inferior ao previsto na categoria, e que desatende a regra do edital que deixou claro que seriam desclassificados projetos que indicassem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria.

O recorrente alega que houve um erro material, uma vez que não somou o item ao final no campo valor "total da planilha" e para ensejar suas alegações traz jurisprudência do TCU em que o pregoeiro poderia em uma licitação pode fazer diligências para corrigir o erro material da uma proposta, porém aqui estamos ciente de uma seleção pública em que os melhores projetos serão selecionados, mediante pontuação por critérios de qualidade da proposta, coerência e mérito e não as propostas de maior vantajosidade ao município, em que o critério de julgamento primordial é o preço.

4





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA



Nesta seleção não falamos de preço, mas sim da capacidade técnica, mérito cultural e atendimento aos itens do edital para seleção dos melhores, a busca ao final é o fomento a um projeto cultural, diferente de uma licitação em que se objetiva o melhor preço, estamos diante de um chamamento pública de concurso de projetos e não um pregão.

Ademais, o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Foi considerado para análise o mini currículo do proponente, devidamente apresentado no respectivo campo da ficha de inscrição, o que comprovou sua trajetória enquanto proponente e não foi motivo de desclassificação uma vez que não zerou o critério "Trajetória Artística e Cultural do Proponente".

O segundo ponto de desclassificação indicado pela comissão foi o não cumprimento da apresentação do mini currículo dos integrantes da ficha técnica. Sobre a exigência do mini currículo dos integrantes da sua equipe, o requerente alega que: Embora não tenha enviado os documentos na forma estritamente solicitada, informo que encaminhei os links de perfis de redes sociais profissionais e artísticas dos integrantes da equipe, nos quais se encontram registradas de maneira pública, contínua e verificável, suas trajetórias artísticas, culturais e técnicas. Embora as referências teóricas citadas pelo proponente – como Canclini e Rubim – sejam relevantes para a reflexão sobre a cultura contemporânea, o edital em questão estabelece critérios objetivos para a análise técnica das propostas. A ausência do mini currículo da ficha técnica configura descumprimento de um item essencial do processo seletivo, conforme previsto em edital.

Como defendido por autores como Teixeira Coelho (2008) e Maria Beatriz Cruz e Silva (2012), a transparência e a isonomia nos processos públicos dependem do cumprimento das regras previamente estabelecidas, sendo vedada a substituição de documentos obrigatórios por links de redes sociais ou argumentos teóricos, ainda que legítimos em sua essência. Destacamos que o próprio Antônio Albino Rubim, citado no recurso, em sua obra Cultura e política cultural: entre o Estado e a sociedade, afirma que "a atuação cultural requer,





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA



além de paixão e compromisso, o domínio de ferramentas e competências que permitam concretizar as intenções em ações efetivas" — o que reafirma a importância da comprovação técnica no contexto da política pública.

Considera-se, também, que a exigência de mini currículos, portfólios ou currículos artísticos são documentos muito comuns e recorrentes em processos seletivos, em âmbito municipal, estadual ou federal, Instituições como SESCOs, SESIs e leis de fomento como Rouanet, PROAC cu editais de empresas. Trata-se de um item padronizado, amplamente conhecido e praticado no setor cultural, e que, por isso, possibilita uma análise isonômica entre os avaliadores do processo - é um mesmo documento padronizado para todos os inscritos e que não foi apresentado pelo requerente.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Coletivo Brassitude, representado por Jairo Gomes da Silva

**Projeto:** Brassitude

**Análise do Recurso:**

Vem o recorrente neste momento apresentar a declaração de representação do coletivo participante, considerando que sua desclassificação se deu por não a ter apresentado em sua inscrição.

Ocorre que estamos diante de uma seleção pública de projetos e a fase para a apresentação de todos os documentos necessários para a participação é no momento da inscrição.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos, como a declaração de representação, após a análise de mérito, não sendo possível acolher a declaração apresentada pelo recorrente somente nesta fase, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação do documento que o recorrente deixou de apresentar no momento devido em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital, no prazo estipulado e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e ferria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

6





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA



Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão que o desclassificou não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: [poa.pnab1@gmail.com](mailto:poa.pnab1@gmail.com) - os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento do fomento (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online, extrato físico, desde que constem todas as informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. Não será permitida a utilização de contas digitais, sendo necessário a abertura de conta bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança, conforme escolha do agente, devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF do contemplado neste edital e exclusiva para essa finalidade.

Poá/SP, 09 de junho de 2025.

Paulo Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Cultura de Poá

7





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA



## ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO  
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

### RECURSOS DA CATEGORIA 2

Recorrente: David de Sousa Oliveira

Projeto: Raízes Músicas: Cultura Nordestina em Cena

Análise do Recurso:

O recorrente solicita reconsideração da proposta e sua habilitação, apresentando uma nova versão da planilha orçamentária ajustada para o valor da categoria.

A categoria na qual concorreu previu um fomento no valor de 30 mil reais e na planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição foi destinado o valor de 27 mil reais, valor este inferior ao previsto na categoria, e que claramente desatende a regra do edital que deixou claro que seriam desclassificados projetos que indicassem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Instituto de Formação Política Augusto Boal

**Projeto:** Ginga IFAB

**Análise do Recurso:**

O recorrente insurge pedindo a reconsideração e reavaliação de sua inscrição considerando que a instituição participante tem trajetória cultural comprovada, e para análise, neste momento, encaminhou seu portfólio de ações realizadas.

O participante foi desclassificado por ter recebido nota 0 no critério "trajetória artística e cultural do proponente", desatendendo a regra do edital que infere que a pontuação 0 em qualquer um dos critérios ensejará na desclassificação do candidato.

A inscrição do participante foi como instituição e neste momento ele trás prova de sua atuação cultural e trajetória, mas não o fez na inscrição, momento em que estava sendo avaliado pelos pareceristas e concorrendo ao fomento. Naquela oportunidade foi trazida apenas a qualificação de sua ficha técnica e seus documentos legais.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher o currículo e portfólio apresentada pelo recorrente neste momento, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação de novas informações e documentos em momento posterior ao fixado para inscrição, quando não previsto diligências para complementação no edital, pois isso prejudicaria outros participantes que tiveram as mesmas condições que o recorrente, cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

2





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as regras estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Juliana de Oliveira Santos

**Projeto:** Os Clowssicos

**Análise do Recurso:**

A recorrente insurge contra a sua desclassificação alegando que embora não tenha preenchido o campo de período de execução e estratégia de divulgação, tais itens poderiam ter sido detectados através do cronograma de execução. Assim, como a acessibilidade atitudinal poderia ter sido detectada pelo texto de como as medidas de acessibilidade seriam implementadas no projeto.

Alega que não respondeu se haveria a venda de ingressos ou não, por entender redundante a pergunta, uma vez que a anterior se referia a informações sobre outras fontes de recursos para o projeto e respondeu que não.

É importante destacar que estamos diante de um chamamento público em que os candidatos concorrem entre si, mediante regras pré-estabelecidas no edital, para o recebimento do recurso público destinado ao fomento de projetos culturais. Dessa forma a desclassificação por não ter respondido todos os itens da ficha de inscrição é fundamentada no princípio da vinculação ao edital, que estabeleceu todas as regras e exigências previstas e que devem ser seguidas pelos candidatos, garantindo a isonomia e a transparência do certame.

No edital é explícito que para a inscrição, o participante deve apresentar a ficha de inscrição conforme Anexo II, e mesmo que algumas informações possam ser subentendidas em outras respostas, como o caso do período de execução do projeto ou que não haverá a venda de ingressos, a ausência de preenchimento explícito pode ser interpretada como descumprimento das exigências formais do edital e a jurisprudência reconhece que a Administração Pública deve seguir estritamente os critérios estabelecidos no edital.

Além disso, constatou-se que a proposta não contempla nenhuma medida de acessibilidade atitudinal, entendida como a adoção de práticas e posturas que

3





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

garantam a inclusão plena de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos processos culturais — para além das dimensões físicas ou comunicacionais. São ações relacionadas à atitude da equipe de trabalho, ao atendimento inclusivo de público PCD ou outras ações que evitem ações capacitistas das pessoas com deficiência - na própria equipe do projeto ou para com o público alcançado pela ação cultural proposta. O próprio edital trazia uma lista com algumas opções para seleção ou o item "outros" que poderia ter sido utilizado, assim como previa no item 6.4 que os projetos deveriam contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional. No pedido de reconsideração, a requerente aponta medidas de acessibilidade atitudinal em duas ações de acessibilidade comunicacional, o que não demonstra o cumprimento da exigência do edital.

Sobre a estratégia de divulgação, apesar de constarem no cronograma apresentado dois itens relacionados à divulgação, não houve no corpo do projeto a apresentação de um plano ou estratégia de divulgação coerente com o cronograma, os objetivos e as metas estabelecidos.

O critério avaliado exige mais do que a ação de ações pontuais: ele demanda uma descrição clara de como o projeto pretende alcançar seu público-alvo, quais canais ou meios serão utilizados, os responsáveis pelas ações de comunicação, quantidade de publicações a serem realizadas, os prazos de execução dessas ações e a circulação dessas ações aos resultados esperados pelo projeto.

Sem essas informações, torna-se impossível aferir a coerência e a viabilidade da divulgação do projeto, comprometendo a análise do mérito conforme os critérios técnicos definidos no edital e a previsão de desclassificação caso o critério receba nota 0.

Em sua manifestação a proponente alega, também, que o prazo para apresentar seu projeto teria sido insuficiente para o adequado preenchimento e envio dos documentos exigidos, o que teria contribuído para a não apresentação completa da proposta.

Cumpre esclarecer que o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que prevêem mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram acesso ao mesmo período e às mesmas condições, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

Em relação ao momento incipiente dos artistas do município para a escrita de projetos, considerando-se que o edital de fomento em execução neste momento refere-se ao primeiro Ciclo de repasses da Política Nacional de Fomento à Cultura, vale ressaltar que ainda poderão ser recebidos outros

4





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

quatro repasses para o município, garantindo-se a possibilidade de participação da requerente em outras oportunidades.

Destaca-se, também, que as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Lidiane dos Santos Rodrigues

**Projeto:** De onde vocês são? Arte Daqui em 30 anos de Cia Teatro Roda Mundo

**Análise do Recurso:**

A recorrente busca reconsideração da análise de seu projeto de fórum desclassificado, fundamentando que o período para envio das documentações foi muito curto, que houve a indicação das medidas de acessibilidade no formulário de inscrição e que encaminhou planilha orçamentária inferior aos 30 mil reais da categoria, mas posteriormente com a leitura atenta do edital, nesta oportunidade trouxe a planilha financeira reajustada e levantou a relevância da sua proposta cultural.

Em sua manifestação a requerente alega inicialmente que o prazo entre a divulgação do resultado preliminar e o prazo de envio de documentos foi extremamente curto e que apesar disso o projeto foi protocolado com todos os documentos exigidos, incluindo duas cartas de aruência. Caso o prazo que a proponente se refere seja de inscrição do projeto, cumpre esclarecer que o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que preveem o mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram acesso ao mesmo período e às mesmas condições, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

Se a alegação do prazo se referir ao período de recursos, o edital também está em total conformidade com a legislação referida no item anterior, fato comprovado pela apreciação deste recurso apresentado pela proponente.

Sobre a desclassificação no que tange a forma como as medidas de acessibilidade seriam implementadas, percebe-se que a participante as informou no campo de local onde seriam executadas as ações do projeto e de certa forma ele uniu as duas questões em uma só resposta, deixando uma delas em branco. Sobre isso, no edital é explícito que para a inscrição, o

5





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

participante deve apresentar a ficha de inscrição conforme Anexo II, e mesmo que algumas informações possam ser subentendidas em outras respostas, como o caso, a ausência de preenchimento explícito pode ser interpretada como descumprimento das exigências formais do edital e a jurisprudência reconhece que a Administração Pública deve seguir estritamente os critérios estabelecidos no edital.

Mas ainda que flexibilizada a ocorrência no caso desta recorrente, por ter apresentado em outro local do projeto, ela ainda permaneceria desclassificada por item desatendido no edital e reafirmado em recurso.

Informa a requerente que inicialmente o orçamento de R\$ 21.900,00 apresentado tinha o objetivo de evitar superfaturamento e manter coerência com o escopo da proposta, mas que após leitura posterior do edital, ficou claro que o valor total poderia e deveria atingir o teto da categoria de R\$ 30.000,00 e, por isso, apresenta junto ao recurso uma nova versão atualizada da planilha orçamentária.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha da recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Alega, também, que a reconsideração da desclassificação deve ser feita considerando a qualidade técnica, a relevância e o mérito cultural do projeto, no entanto, essas questões não forem motivo de desclassificação do mesmo, mas tão somente os itens apontados no resultado preliminar, explicitados anteriormente.

Destaca-se, também, que as questões da desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

6





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

**Recorrente:** Lucas Tramontini Lopes

**Projeto:** Natal do Grinch: Um Coração que Dança

Em atenção ao recurso apresentado, o proponente alega que o edital não estabelece a obrigatoriedade de uso da tabela exatamente como apresentada, fornecendo um exemplo e não um modelo obrigatório.

Apesar de não ser obrigatório o uso específico do modelo, é necessário que todas as informações constantes no modelo fossem informadas, ainda que organizadas de outra forma para que os pareceristas tenham métricas iguais para as análises e seleção.

Alega, também, que as informações solicitadas estão presentes na planilha enviada, no entanto, não constavam informações sobre qual unidade de medida seria feito cada rubrica da planilha orçamentária do projeto. A coluna "Unidade de medida" é um dos elementos fundamentais do orçamento e necessária para a análise da viabilidade técnica e a lógica de cálculo dos valores apresentados, como a coerência entre valores totais, quantitativos e tipo de despesa proposta. Veja que não se confunde a unidade (por hora, dia, mês, serviço, litro, quilômetro, cachê etc.) com o que o proponente informou na coluna "Justificativa" (pessoa física, materiais, serviços técnicos, infraestrutura etc.) ou, ainda, na coluna "Descrição do item". São informações diversas e complementares, como na previsão de oficineiro em um projeto, onde a descrição seria oficineiro, unidade de medida seria hora/aula, quantidade o número de horas/aulas que o oficineiro atuaria no projeto, valor unitário seria o valor de cada hora/aula e o valor total, o valor multiplicado da quantidade pelo valor unitário. Tocas os itens que foram exigidos no modelo de planilha orçamentária eram fundamentais para garantir clareza, transparência e possibilidade de análise técnica dos custos do projeto.

A tentativa de substituir essa informação por menções vagas na "Descrição do item" ou na "Justificativa" não se mostrou suficiente, uma vez que os dados não estavam sistematizados de forma clara e padronizada, o que comprometeu a transparência da planilha e dificultou a avaliação da adequação e razoabilidade dos custos propostos.

Assim, a ausência da coluna "Unidade de Medida" comprometeu a compreensão do orçamento e, consequentemente, a análise técnica do projeto. Por esse motivo, a avaliação foi mantida nos termos da análise inicial.

Além das alegações acima, o proponente acrescenta que o curto prazo para escrita e envio da proposta comprometeu o acabamento visual do documento, mas não comprometeu o conteúdo essencial nem a clareza das informações e que as mesmas estariam corretamente distribuídas e legíveis.

Sobre o prazo, cumpre ressaltar que o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que preveem mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram

7





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

### EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

acesso ao mesmo período, às mesmas condições e aos mesmos modelos de documentos, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Maric Lazaro Cardinale Gomes dos Santos

**Projeto:** Pontes na Escrita - Oficina de Escrita Criativa para Jovens e Publicação de Antologia

O recorrente se insurge contra a sua desclassificação sob o argumento de que informou no edital as medidas de acessibilidade que seriam empregadas no projeto, bem como que os locais onde o projeto se desenvolverá são acessíveis.

Ocorre que ao responder o questionário, ele não informou quais medidas de acessibilidade atitudinal poderiam ser empregadas no projeto, e embora ele seja um agente PCD o que poderia ser relevado sobre esse item, também não foi esclarecido na inscrição como as medidas de acessibilidade seriam implementadas para que a comissão analisasse como os itens selecionados seriam de fato implementados no projeto.

Não obstante a isso, verifica-se também que o proponente não apresentou ficha técnica, de modo que no critério de “Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas” recebeu nota zero, devendo ser também desclassificado pelo não atendimento do Anexo III por zerar um dos critérios de avaliação.

É importante destacar que estamos diante de um chamamento público em que os candidatos concorrem entre si, mediante regras pré-estabelecidas no edital, para o recebimento do recurso público destinado ao fomento de projetos culturais. Dessa forma a desclassificação por não ter respondido todos os itens da ficha de inscrição é fundamentada no princípio da vinculação ao edital, que estabeleceu todas as regras e exigências previstas e que devem ser seguidas pelos candidatos, garantindo a isonomia e a transparência do certame.

Superado tais itens que ensejam na desclassificação, o projeto é muito bem detalhado e estruturado, e as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Grupo Núcleo Hip Hop Resistência de Poá representado por Edson Arley Souza Guilherme

**Projeto:** Circuito Hip Hop Poense: do centro para a periferia

8





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

O recorrente pede a que sua desclassificação seja revista uma vez que não foi indicado no edital que o não preenchimento de um dos itens da ficha de inscrição seria razão para a desclassificação.

Ocorre que ao responder o questionário, o participante não informou como as medidas de acessibilidade seriam implementadas no projeto para que a comissão analisasse se aquilo que foi informado seria de fato implementado no projeto, a viabilidade das ações e custos vinculados no orçamento.

No edital é explícito que para a inscrição, o participante deve apresentar a ficha de inscrição conforme Anexo II, e mesmo que algumas informações possam ser subentendidas em outras respostas, a ausência de preenchimento explícito pode ser interpretada como descumprimento das exigências formais do edital e a jurisprudência reconhece que a Administração Pública deve seguir estritamente os critérios estabelecidos no edital.

Assim considerando que no edital foi expressado que a inscrição seria mediante o preenchimento da ficha de inscrição por certo é necessário o seu correto preenchimento, pois não haveria outra razão para haver uma ficha de inscrição senão a de oter as mesmas informações de todos os participantes para que sejam analisados sob os mesmos critérios.

É importante destacar que estamos diante de um chamamento público em que os candidatos concorrem entre si, mediante regras pré-estabelecidas no edital, para o recebimento do recurso público destinado ao fomento de projetos culturais. Dessa forma a desclassificação por não ter respondido todos os itens da ficha de inscrição é fundamentada no princípio da vinculação ao edital, que estabeleceu todas as regras e exigências previstas e que devem ser seguidas pelos candidatos, garantindo a isonomia e a transparência do certame.

Superado tal item que enseja na desclassificação do proponente, as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

**Conclusão: Recurso não deferido**

\*\*\*

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: [poa.prab1@gmail.com](mailto:poa.prab1@gmail.com) - os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento do fomento (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online, extrato físico, desde que constem todas as informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. Não será permitida a utilização de contas digitais, sendo necessário a abertura de conta





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança,  
conforme escolha do agente, devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF  
do contemplado neste edital e exclusiva para essa finalidade.

  
Poá, 09 de junho de 2025.  
Paulo Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Cultura de Poá

10





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA



## ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO  
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

### RECURSOS DA CATEGORIA 3

**Recorrente:** Egberto Santana Nunes

**Projeto:** Mostra O Funk no Cinema

**Análise do Recurso:**

O recorrente informa que concorreu ao edital nas cotas destinadas para pessoas negras, porém foi selecionado como ampla concorrência, ocupando a vaga de cotas não preenchidas.

Ocorre que para concorrer às vagas reservadas para as cotas, se fazia necessária a apresentação junto da inscrição a autodeclaração étnico-racial devidamente assinada, conforme item 4. c do edital.

O participante apresentou a declaração, porém ela não está assinada, no local onde deveria estar a sua assinatura foi digitado o seu nome. Desse forma, o participante foi contemplado pela ampla concorrência e selecionado em razão de sua nota ter sido uma das maiores.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Gilberto Silvio Carvalho dos Santos Júnior

**Projeto:** Tenda Black Festival

**Análise do Recurso:**

O recorrente solicita reconsideração da sua proposta e sua habilitação, apresentando uma nova versão da planilha orçamentária ajustada para o valor da categoria.

1





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

## EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

No ato de sua inscrição o proponente deveria ter entregue planilha orçamentária condizente com o modelo e informações apresentados na ficha de inscrição anexa ao edital. Entretanto, embora ele tenha utilizado do modelo do edital, ele não a preencheu de forma coerente, com os valores unitários e de quantidade correspondentes ao resultado.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TREVO DE CURU

**Projeto:** SEMENTE DO SAMBA – DA RAIZ AO FRUTO

**Análise do Recurso:**

A recorrente insurge contra a sua desclassificação alegando erro de digitação na planilha financeira, que poderia ser corrigido e sobre ter zerado o critério "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas" por não ter apresentado os currículos dos participantes ela informa que os apresentou e indica o local em que estão na ficha de inscrição.

Embasa seu pedido de reconsideração nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, instrumentalidade das formas, eficiência e autotutela administrativa.

2





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

### EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

A categoria na qual concorreu previu um fomento no valor de 40 mil reais e na planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição o valores unitário e quantidade estava em desacordo com o valor final (item inclusão), desatendendo a regra do edital que deixou claro que seriam desclassificados projetos que indicassem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria, ao fazer a multiplicação correta o valor fica inferior ao destinado ao item.

O recorrente alega que houve um erro material e para ensejar suas alegações traz jurisprudência do TCU em que o pregoeiro poderia em uma licitação pode fazer diligências para corrigir o erro material de uma proposta, porém aqui estamos diante de uma seleção pública em que os melhores projetos serão selecionados, mediante pontuação por critérios de qualidade da proposta, coerência e mérito e não as propostas de maior vantajosidade ao município, em que o critério de julgamento primordial é o preço.

Nesta seleção não falamos de preço, mas sim de capacidade técnica, mérito cultural e atendimento aos itens do edital para seleção dos projetos, a busca ao final é o fomento a um projeto cultural, diferente de uma licitação em que se objetiva o melhor preço, estamos diante de um chamamento pública de concurso de projetos e não um pregão.

Ademais, o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Em que pese a desclassificação por não ter apresentado o mini currículo dos participantes e inviabilizando a análise técnica no quanto ao critério "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas", observo que no local indicado para o proponente informar os currículos ele colocou os links de perfis de redes sociais profissionais e artísticas dos integrantes da equipe, entretanto no portfólio há link com os currículos dos participantes para análise.

Deeta forma, embora não estivesse no local correto a informação podera ser extraída de outro campo e de forma objetiva, pois apresentou os currículos individuais de cada participante, e por esta razão entendo que deve ser acolhido o recurso neste quesito.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

**Conclusão:** Recurso deferido em parte, para excluir a menção da desclassificação por ter zerado o critério de análise "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas" e manter a desclassificação por ter apresentado valores unitários e quantidades em desacordo com o valor final (item inclusão) na planilha financeira, desatendendo ao item do edital, que resultou em valor inferior ao previsto.

\*\*\*

**Recorrente:** Juá Pytã Gomes Laurenço

**Projeto:** (Não informou o nome do projeto)

**Análise do Recurso:**

O recorrente solicita reconsideração de sua proposta e sua habilitação, apresentando uma nova versão da planilha orçamentária ajustada para o valor da categoria.

No ato de sua inscrição o proponente deveria ter entregue planilha orçamentária condizente com o modelo e informações apresentados na ficha de inscrição anexa ao edital. Entretanto ele apresentou sua planilha com valor unitários e quantidades em desconformidade com os valores finais, e resultou no valor total de R\$40.150,00, desatendendo ao item do edital contido no anexo do formulário de inscrição: *O valor total da planilha orçamentária deverá corresponder ao valor total disponibilizado conforme a categoria (15, 30 ou 40 mil) e serão desclassificados projetos que constem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria.*

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Cia. Ananse de Teatro representada por Marco Antonio Duarte Silva

**Projeto:** Saci cos Brasis

**Análise do Recurso:**

O recorrente solicita reconsideração de sua proposta considerando que o edital avalia a trajetória do proponente e ele pessoa física apresentou seu portfólio, demonstrando sua trajetória como artistas.

Ocorre que podiam ser proponentes no edital pessoas físicas, jurídicas e coletivos/grupos sem CNPJ representados por pessoas físicas. E no caso da inscrição do proponente, ele se apresentou como Cia. Ananse de Teatro representada por Marco Antonio Duarte Silva, e no formulário marcou que estava representando um grupo sem CNPJ e juntou a declaração dos integrantes do grupo que o nomearam seu representante.

Desta forma o proponente é a Cia. Ananse de Teatro e o critério de avaliação é a 'Trajetória artística e cultural do proponente', sendo que a comprovação a ser analisada deve ser da Companhia e não de Marco Antonio para esse critério.

No ato da inscrição não foi trazida nenhuma informação sobre a trajetória artística e cultural da companhia e somente agora em fase de recurso que é trazido o seu portfólio de trabalho, quando já superado o prazo de análise.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher o documento apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação do portfólio do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Ressalta-se que a decisão quanto a desclassificação não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Maria Cristoilma Almeida Rejo

**Projeto:** A Boreca é O Sapeca "É o Bicho"

**Análise do Recurso:**

A recorrente pede a reavaliação de seu projeto considerando que sua desclassificação se deu por ter recebido menos de 35 pontos de média geral, porém não foi divulgado sua média no diário oficial, e na publicação do resultado não foi informado os tipos de cotas que foram preenchidos.

Pede as cópias das planilhas de avaliação de seu projeto, reavaliação em relação a sua desclassificação e que seja classificada para ocupar a vaga destinada a cota PCD para a qual está concorrendo.

Primeiramente a recorrente tem razão ao solicitar que seja divulgada a sua média final conforme previsto no edital considerando que o seu projeto foi avaliado pelos pareceristas e desclassificado em momento posterior em relação a nota obtida.

Desta forma, informamos que a média final obtida pela participante foi 32,33 pontos.

Destaca-se que o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de envio ou divulgação das planilhas e pareceres individuais dos projetos, mas pelo contrário, no anexo III do edital está expressamente previsto que: Será divulgada somente a nota final de cada participante, resultado da média final das notas dos pareceristas. Não serão disponibilizadas notas individuais por critérios ou pareceres individuais por projeto inscrito.

Acerca das vagas da cotas, as vagas de cotas preenchidas foram as seguintes:

Mayara Rodrigues dos Santos Neves	SINFÔNICA: O SHOW TEM QUE CONTINUAR	VAGA COTA - PCD
Anderson Celso de Carvalho	"Minhas Fctos Preferidas"	VAGA COTA - PESSOA NEGRA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Entretanto, conforme regra do edital item 5.4, caso não houvesse proponentes aptos a vaga de cotas essa vaga seria direcionada a outra categoria de cotas, e na sua ausência para a ampla concorrência. Desta forma, independente de qual vaga de cotas os proponentes acima preencheram, ainda teríamos outras vagas para preencher na categoria de cotas que poderiam ser preenchidas por proponentes que estivessem habilitados.

Porém, no caso da recorrente, pcr ter recebido média final abaixo de 35 pontos ela foi desclassificada, e portanto não está apta à concorrência, inviabilizando o preenchimento da vaga destinada às cotas.

Destacamos por fim, que as condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, e todos que participaram desta seleção estavam cientes das regras do edital que no item 4. diz expressamente:

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**Conclusão:** Recurso deferido em parte para sanar as omissões da publicação e mantida a desclassificação pelas mesmas razões.

\*\*\*

**Recorrente:** Maria Dolcres dos Santos

**Projeto:** Projeto Baobá: Sabedoria das Raízes

### Análise do Recurso:

A recorrente deseja que seja revista sua desclassificação considerando que o fato de não ter marcado o campo acessibilidade atitudinal não infere a sua falta de comprometimento na aplicação da referida medida de acessibilidade assim como estaria implícito no texto a forma como as medidas de acessibilidade seriam implementadas no projeto.

Sobre a sua desclassificação por ter suprimido a coluna “quantidade” de sua planilha financeira alega que a ocorrência não geraria prejuízo na análise de seu projeto considerando que todas as informações ali contidas seriam capazes de aferir as quantidades e valor final condizente com a categoria.

É importante destacar a previsão no edital no item 6.4 de que os projetos deveriam conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do projeto, de modo que elas são cumulativas e não alternativas razão pela qual a proponente deveria ter indicado a medida da atitudinal que seria aplicada no projeto.

Também destacamos a necessidade de informar no campo adequado como as medidas de acessibilidade seriam implementadas para que fosse possível aferir que aquilo que está se comprometendo a fazer é possível e compatível com o projeto.

7





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

No que diz respeito à supressão da coluna quantidade ela também se faz necessária uma vez que é preciso entender quantas vezes aquele item será empregado no projeto de modo que o orçamento tenha coerência com objetivos, metas e cronograma, entre outros itens do projeto. Necessário, portanto, para avaliar se o número de artistas previstos estava coerente com o projeto, número de apresentações e demais indicativos apresentados.

É necessário lembrar que a entrega de numerário para fomento a projetos trata-se de recurso financeiro público operacionalizado por agentes culturais, devendo ser gerido com responsabilidade e total cuidado na execução do recurso público, pois ele não perde seu caráter de dinheiro público.

A razão de haver uma ficha de inscrição é para que todos os participantes apresentem nas mesmas condições as informações para análise dos pareceristas de modo que todos sejam avaliados sob os mesmos termos e por essa razão é necessário o correto preenchimento da ficha de inscrição.

Ademais, o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher novas informações para a planilha financeira ou sobre a implementação das medidas de acessibilidade, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** Rinaldo Aparecido Francisco Junior

**Projeto:** O Sonho Acabou – O espetáculo

**Análise do Recurso:**

O recorrente pede que seu projeto seja novamente analisado considerando que os erros apresentados em sua planilha são erros de digitação que podem ser corrigidos.

No ato de sua inscrição o proponente deveria ter entregue planilha orçamentária condizente com o modelo e informações apresentados na ficha de inscrição anexa ao edital. Entretanto apresentou planilha com valores divergentes do resultado total (Direção geral / artística, Transporte e alimentação equipe) e com isso a soma dos valores finais apresentados ficou

8





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

### EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

superior ao estimado, desatendendo ao item do edital contido no anexo do formulário de inscrição.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível modificar a planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher as justificativas e falhas na inclusão dos valores do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Ademais, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Em sua manifestação a proponente alega, também, que o prazo para apresentar seu projeto teria sido insuficiente para o adequado preenchimento e envio dos documentos exigidos, o que teria contribuído para a não apresentação completa da proposta.

Cumpre esclarecer que o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que preveem mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram acesso ao mesmo período e às mesmas condições, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

Sobre as alegações de paralisação dos recursos pela gestão anterior, adiamento na eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, requerimento de mais ações formativas, canal de comunicação direto com o Secretário de Cultura, todas são demandas válidas e que devem ser abordadas em diálogos entre sociedade civil, Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura. No entanto, não são passíveis de análise neste recurso contra decisão de mérito do edital, em que aplicam-se as regras ali estabelecidas para este fim específico.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

## EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Em relação ao pedido de divulgação da pontuação atribuída ao projeto, revisão coletiva das propostas desclassificadas e espelhos das notas, destaca-se que o edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de envio ou divulgação das planilhas e pareceres individuais dos projetos, especialmente pela condição exígua de tempo de análise.

No anexo III do edital está expressamente previsto que: *Será divulgada somente a nota final de cada participante, resultado da média final das notas dos pareceristas. Não serão disponibilizadas notas individuais por critérios ou pareceres individuais por projeto inscrito.*

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos e aqueles que participaram desta seleção estavam cientes das regras do edital que no item 4. diz expressamente:

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Em relação ao momento incipiente dos artistas do município para a escrita de projetos, considerando-se que o edital de fomento em execução neste momento refere-se ao primeiro Ciclo de repasses da Política Nacional de Fomento à Cultura, vale ressaltar que ainda poderão ser recebidos outros quatro repasses para o município, garantindo-se a possibilidade de participação da requerente em outras oportunidades.

Destaca-se, também, que as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

**Conclusão:** Recurso não deferido

\*\*\*

**Recorrente:** William Ferreira da Silva

**Projeto:** Vazante quando o corpo vira margem

**Análise do Recurso:**

O recorrente insurge contra a sua desclassificação alegando que embora não tenha preenchido o campo de datas de execução este se deu por não haver no edital datas específicas, gerando dificuldades na compreensão e alegou que não respondeu se haveria a venda de ingressos ou não, por entender redundante a pergunta, uma vez que a anterior se referia a informações sobre outras fontes de recursos para o projeto e respondeu que não.

Acerca dos erros apresentados na planilha financeira, tais erros foram apenas de digitação sendo passíveis de correção e fácil compreensão.

10





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

É importante destacar que estamos diante de um chamamento público em que os candidatos concorrem entre si, mediante regras pré-estabelecidas no edital, para o recebimento do recurso público destinado ao fomento de projetos culturais. Dessa forma a desclassificação por não ter respondido todos os itens da ficha de inscrição é fundamentada no princípio da vinculação ao edital, que estabeleceu todas as regras e exigências previstas e que devem ser seguidas pelos candidatos, garantindo a isonomia e a transparência do certame.

No edital é explícito que para a inscrição, o participante deve apresentar a ficha de Inscrição conforme Anexo II, e mesmo que algumas informações possam ser subentendidas em outras respostas, como o caso do período de execução do projeto ou que não haverá a venda de ingressos, a ausência de preenchimento explícito pode ser interpretada como descumprimento das exigências formais do edital e a jurisprudência reconfirma que a Administração Pública deve seguir estritamente os critérios estabelecidos no edital.

No que diz respeito à incoerência de sua planilha, ela apresentou valores de quantidade e unidade divergentes do resultado final. Na análise do mérito cultural do projeto, é preciso que fique claro quantas vezes cada item será empregado no projeto de modo que o orçamento tenha coerência e coaduna com os objetivos, metas e outros itens apresentados.

É necessário lembrar que a entrega de numerário para fomento a projetos trata-se de recurso financeiro público operacionalizado por agentes culturais, devendo ser gerido com responsabilidade e total cuidado na execução do recurso público, pois ele não perde seu caráter de dinheiro público.

A razão de haver uma ficha de inscrição é para que todos os participantes apresentem nas mesmas condições as informações para análise dos pareceristas de modo que todos sejam avaliados sob os mesmos termos e por essa razão é necessário o correto preenchimento da ficha de inscrição, sendo este o primeiro indicativo de capacidade de gestão do recurso público.

Por fim, o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que preveem mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram acesso ao mesmo período e às mesmas condições, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

Em relação ao momento incipiente dos artistas do município para a escrita de projetos, considerando-se que o edital de fomento em execução neste momento refere-se ao primeiro Ciclo de repasses da Política Nacional de Fomento à Cultura, vale ressaltar que ainda poderão ser recebidos outros quatro repasses para o município, garantindo-se a possibilidade de participação da requerente em outras oportunidades.

11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Destaca-se, também, que as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

**Conclusão:** Recurso não deferido

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: [poa.pnab1@gmail.com](mailto:poa.pnab1@gmail.com) - os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento do fomento (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online, extrato físico, desde que constem todas as informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e **isenta de tarifas bancárias**, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. **Não será permitida a utilização de contas digitais**, sendo **necessário a abertura de conta bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança**, conforme escolha do agente, **devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF do contemplado neste edital** e exclusiva para essa finalidade.

Poá, 09 de junho de 2025.

  
Paulo Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Cultura de Poá

12





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

### SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

#### CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES:

Considerando que houve saldo remanescente dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, em atenção a autorização contida no item 2.2 deste edital, ficam convocados os suplentes abaixo para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

CATEGORIA 2 - R\$ 30.000,00						
Proponenta	Representante	Nome do projeto	Nota final	Cota	Projeto em área periférica	Vagas
<strong>PROJETOS SUPLENTES</strong>						
André Luiz da Silva Fortunato	Não se aplica	Parada Musical	56,00	Sim - Pessoa Negra	Sim	1º Suplente
Ana Karina de Moraes	Não se aplica	“Poá: Ecos da Memória”	55,50	Não	Sim	2º Suplente
Coletivo Os Metálicos	Juliana Vaz Lorena	(Não informou o nome do projeto na inscrição)	43,33	Não	Sim	3º Suplente

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: [poa.pnab1@gmail.com](mailto:poa.pnab1@gmail.com) - os documentos de habilitação, conforme Item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento do fomento (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato on-line, extrato físico, desde que constem todas as





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

### EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. Não será permitida a utilização de contas digitais, sendo necessário a abertura de conta bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança, conforme escolha do agente, devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF do contemplado neste edital e exclusiva para essa finalidade.

### FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE FOMENTO – CATEGORIAS I, II, III ETAPA DE HABILITAÇÃO

#### 9.1 Documentos necessários:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio e-mail: [poa.pnab1@gmail.com](mailto:poa.pnab1@gmail.com) os seguintes documentos:

#### Se o agente cultural for pessoa física:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Poá
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

#### Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Poá.
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

### EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Poá em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Poá, 09 de junho de 2025  
Paulo Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Cultura de Poá





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA



## ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE POÁ/SP  
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

### RECURSOS - PREMIAÇÃO DA CULTURA VIVA

**Recorrente:** Instituição de Formação Política Augusto Boal

**Análise do Recurso:**

A Recorrente se insurge contra a decisão de mérito e pede a reavaliação da pontuação dada nos itens de análise do mérito cultural, apresentando novas respostas dos itens 4.8 a 4.26.

Primeiramente é importante esclarecer que a minuta do edital de Premiação da Cultura Viva é escrita pelo Ministério da Cultura e de uso obrigatório pela administração municipal na execução de recursos destinados à Cultura Viva, conforme determinação legal contida na Portaria MINC nº 80/2023, artigo 2º, inciso II. Deste modo que cabe a Administração Municipal de Poá, através da Secretaria de Cultura, apenas operacionalizá-lo e aplicá-lo em exatos moldes conforme proposto pelo Ministério em seus exatos termos.

Assim, no Anexo 3 do edital estavam estabelecidos 18 (dezoito) critérios de pontuação e cada um deveria ser respondido no formulário de inscrição naquele momento e da melhor forma que o participante pudesse fazê-lo de modo que os pareceristas entendessem as ações e campos de atuação da entidade para pontuá-la e certificá-la como ponto de cultura ou não.

Entretanto, em análise a inscrição enviada e as novas respostas aqui prestadas verifica-se que em um primeiro momento a entidade trouxe respostas mais vagas, as quais não esclareceram da forma devida a sua atuação como ponto de cultura e agora traz novas respostas mais esclarecedoras e com mais dados. Porém, não há previsão no edital, para a acolhida de novos documentos

1





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

e respostas, pois trata-se de uma seleção pública, na qual outros participantes também estão concorrendo e não podem ser preteridos, pois é necessário que todos tenham as mesmas condições de participação.

E com isso, a análise foi realizada pelos pareceristas com base nos documentos e respostas apresentadas no formulário pelos proponentes e atendimento aos critérios estabelecidos no edital, e naquele momento, por consenso de todos os quatro pareceristas (do Poder Público e da Sociedade Civil), não foi entendido que o coletivo atende aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura para se enquadrar como ponto de cultura.

Mas é importante mencionar que o fato do coletivo não se enquadrar como ponto de cultura nos critérios estabelecidos pelo Minc neste momento e nessa seleção, não significa que sua ação cultural não é reconhecida ou invalidada, pois o edital do Cultura Viva é uma proposta diferente em relação a outros editais de fomento, inclusive possui lei própria, Lei nº 13.018/2014. Ressalta-se que sua pontuação ficou muito próxima da certificação, demonstrando que em muitos aspectos a entidade conseguiu demonstrar comprovações em alinhamento aos critérios da Política Nacional de Cultura Viva e que realiza ações muito relevantes no município.

Ademais, sugerimos que o coletivo analise as respostas contidas em seu formulário e objetivos buscados pelo Minc para melhor atendê-los em momento futuro, considerando que o edital do Cultura Viva se realizará também nos próximos anos.

**Conclusão:** Recurso não deferido.

\*\*\*\*

**Recorrente:** Associação Curumim Reio de Luz

**Análise do Recurso:**

A Recorrente apresentou recurso contra a análise de mérito do edital de Premiação da Cultura Viva, porém ela não está participando desta seleção pública.

Ocorre que a recorrente participou da seleção do edital de fomento a projetos culturais, edital de chamamento de nº 03/2025, na categoria 2, e foi desclassificada por não ter preenchido os itens de como as medidas de acessibilidade seriam implantadas não fazendo o devido preenchimento da ficha de inscrição conforme anexo II do edital, desatendendo portanto o item 4. a) do edital e zercu um dos critérios de avaliação por não ter apresentado subsídio suficiente para auferir a sua trajetória cultural.

Neste momento, ela se insurge dizendo que foram informadas as medidas de acessibilidade no formulário e na planilha financeira, porém o campo "Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto" está em branco

2





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

E não foi enviado nenhum material de comprovação de atuação capaz de atender ao critério de análise da trajetória artística e cultural do proponente no ato da inscrição, que seriam consideradas para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

**Conclusão:** Recurso não deferido.

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: [poa.pnab1@gmail.com](mailto:poa.pnab1@gmail.com) - os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento da premiação (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online, extrato físico, desde que constem todas as informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. Não será permitida a utilização de contas digitais, sendo necessário a abertura de conta bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança, conforme escolha do agente, devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF do contemplado neste edital e exclusiva para essa finalidade.

Poá, 09 de junho de 2025.

  
Paulo Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Cultura de Poá

